

PREFÁCIO

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO



DADOS, MERCADOS DIGITAIS E CONCORRÊNCIA



ORGANIZAÇÃO

RAFAEL A. F. ZANATTA

CAMILA LEITE CONTRI

HELENA SECAF



DADOS, MERCADOS DIGITAIS E CONCORRÊNCIA

ORGANIZAÇÃO

RAFAEL A. F. ZANATTA

CAMILA LEITE CONTRI

HELENA SECAF

Copyright © 2022 by Editora Letramento

Diretor Editorial | Gustavo Abreu
Diretor Administrativo | Júnior Gaudereto
Diretor Financeiro | Cláudio Macedo
Logística | Vinícius Santiago
Comunicação e Marketing | Giulia Staar
Assistente de Marketing | Carol Pires
Assistente Editorial | Matteos Moreno e Sarah Júlia Guerra
Designer Editorial | Gustavo Zeferino e Luís Otávio Ferreira

CONSELHO EDITORIAL JURÍDICO

Alessandra Mara de Freitas Silva	Henrique Garbellini Carnio
Alexandre Morais da Rosa	Henrique Júdice Magalhães
Bruno Miragem	Leonardo Isaac Yarochevsky
Carlos María Cárcova	Lucas Moraes Martins
Cássio Augusto de Barros Brant	Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme
Cristian Kiefer da Silva	Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo
Cristiane Dupret	Onofre Alves Batista Júnior
Edson Nakata Jr	Renata de Lima Rodrigues
Georges Abboud	Salah H. Khaled Jr
Henderson Fürst	Willis Santiago Guerra Filho.

Todos os direitos reservados. Não é permitida a reprodução desta obra sem aprovação do Grupo Editorial Letramento.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

D121	Dados, mercados digitais e concorrência / Anna Binotto ... [et al.] ; organizado por Camila Leite Contri, Helena Secaf, Rafael A. F. Zanatta. - Belo Horizonte, MG : Letramento ; Casa do Direito, 2022. 230 p. ; 15,5cm x 22,5cm. Inclui bibliografia. ISBN: 978-65-5932-239-8 1. Direito. 2. Direito digital. 3. Dados. 4. Mercados digitais. 5. Concorrência. I. Binotto, Anna. II. Castro, Bruno Braz de. III. Contri, Camila Leite. IV. Bariviera, Eliz Marina. V. Secaf, Helena. VI. Proença, José Marcelo Martins. VII. Mendonça, Júlia Fernandes de. VIII. Camargo, Juliana Novaes Bueno de. IX. Jones, Luana. X. Barrios, Lucas de Góis. XI. Motta, Lucas Griebeler da. XII. Mattiuzzo, Marcela. XIII. Silva, Paula Guedes Fernandes da. XIV. Lana, Pedro de Perdigão. XV. Zanatta, Rafael A. F. XVI. Título.
2022-3571	CDD 340.0285 CDU 34:004

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito digital 340.0285
2. Direito digital 34:004



Rua Magnólia, 1086 | Bairro Caiçara
Belo Horizonte, Minas Gerais | CEP 30770-020
Telefone 31 3327-5771



CASA DO DIREITO
é o selo jurídico do Grupo
Editorial Letramento

EXPEDIENTE

ELABORAÇÃO

Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa

ORGANIZAÇÃO/COORDENAÇÃO

Rafael A. F. Zanatta
Diretor da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa
Camila Leite Contri
Advogada do Programa de Telecomunicações e Direitos Digitais
Helena Secaf
Pesquisadora da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa

ORGANIZAÇÕES ENVOLVIDAS

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

O Idec é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que atua para proteger e ampliar os direitos dos/as consumidores/as, de forma independente de governos, partidos políticos e empresas. Nosso trabalho é mantido com recursos de projetos de fundações filantrópicas e por doações de pessoas físicas que acreditam na importância do que fazemos. Desde 1987 representamos consumidores/as de todo o país na luta por relações de consumo mais justas e éticas, especialmente nas áreas de telecomunicações e direitos digitais, serviços financeiros, saúde, alimentação adequada e saudável, mobilidade, energia e consumo sustentável.



Coordenação Executiva

Carlota Aquino Costa – Diretora Executiva

Igor Rodrigues Britto – Diretor de Relações Institucionais

Georgia Carapetkov – Gerente de Programas e Projetos

Revisão de Comunicação

Fernando Gentil – Analista de Comunicação

Jornalista Responsável

Daniel Torres – Coordenador de Comunicação

Imprensa

Para esclarecimentos sobre o documento e entrevistas, entrar em contato com a Associação pelo e-mail: imprensa@idec.org.br.

Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa.

A Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que promove a proteção de dados pessoais e outros direitos fundamentais diante da emergência de novas tecnologias, desigualdades sociais e assimetrias de poder. Conta com uma equipe multidisciplinar de diferentes regiões brasileiras que desenvolve pesquisas de interesse público, notas técnicas, textos de análise sobre assuntos emergentes, formações com agentes decisórios e com a sociedade de um modo geral. A Associação acredita que a proteção de dados pessoais é um dos fundamentos da democracia e que precisa ser vista a partir da perspectiva da justiça social e assimetrias de poder. Assim, trabalha para a promoção de uma cultura de proteção de dados e para que os direitos digitais sejam direitos fundamentais de todas e todos, conduzindo pesquisas abertas ao público, orientadas por um forte compromisso social e com financiamento ético. Para mais informações sobre a organização, impacto de seus projetos e como pesquisas são apoiadas, visite www.dataprivacybr.org



Diretores

Bruno Bioni e Rafael A. F. Zanatta

Coordenadoras gerais de projetos

Mariana Rielli e Marina Meira

Líder de projeto

Johanna Monagreda

Pesquisadores

Eduardo Mendonça, Gabriela Vergili, Hana Mesquita, Helena Secaf, Jaqueline Pigatto, Júlia Mendonça, Marina Garrote, Mikael Servilha, Nathan Paschoalini, Pedro Saliba e Thaís Aguiar

Analista de Incidência

Vinícius Silva

Administrativo e Comunicação

Eduardo Barros, Elisa Bayón, Erika Jardim, Horrara Moreira, João Paulo Vicente, Júlio Araújo, Matheus Arcanjo, Rafael Guimarães, Roberto Júnior e Willian Oliveira

Imprensa

Para esclarecimentos sobre o documento e entrevistas, entrar em contato com a Associação pelo e-mail: imprensa@dataprivacybr.org

Licença

Creative Commons – É livre a utilização, circulação, ampliação e produção de documentos derivados desde que citada a fonte original e para finalidades não comerciais.

Esta obra teve apoio e financiamento da Open Society Institute,
em cooperação com a Open Society Foundations
*Supported by a grant from the Foundation Open Society Institute
in cooperation with the Open Society Foundations*

INFORME

Os capítulos a seguir representam única e exclusivamente as visões das pessoas autoras que os subscrevem e não representam necessariamente a visão de nenhuma instituição ou pessoa envolvida com a organização deste livro.

- 9** **PREFÁCIO**
Vinicius Marques de Carvalho
- 11** **APRESENTAÇÃO**
Rafael A. F. Zanatta
Igor Britto Rodrigues
Camila Leite Contri
Helena Secaf
- 19** **ASPECTOS CONCORRENCIAIS DE REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS:
INOVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DE MERCADOS DIGITAIS**
Camila Leite Contri
- 37** **UMA QUESTÃO COMPLEXA: AS APROXIMAÇÕES DO
CADE COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
Helena Secaf
Júlia F. Mendonça
Rafael A. F. Zanatta
- 73** **OBJETIVOS DO ANTITRUSTE E MERCADOS DIGITAIS: A (RE)
CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA CONCORRENCIAL**
Anna Binotto
Marcela Mattiuzzo
- 91** **OPORTUNIDADES PERDIDAS DE ANÁLISE DE ACESSO
A DADOS PESSOAIS EM ATOS DE CONCENTRAÇÃO:
REFLEXÕES SOBRE MAGALU PAGAMENTOS/HUB PREPAID
E LOJAS AMERICANAS/HORTIGIL HORTIFRUTI**
Daniela Copetti Cravo
Lucas Griebeler da Motta

- 113** **POLÍTICAS DE PRIVACIDADE E CONDUTAS EXCLUSIONÁRIAS: REFLEXÕES A PARTIR DE CASOS ENVOLVENDO PLATAFORMAS DIGITAIS**
José Marcelo Martins Proença
Lucas de Góis Barrios
- 135** **STREAMING WARS: CONCORRÊNCIA NOS TEMPOS DE DATA-DRIVEN CREATIVITY**
Juliana Novaes
- 165** **ANÁLISES SOBRE A POSSÍVEL INTERSEÇÃO ENTRE PROTEÇÃO DE DADOS E O DIREITO EUROPEU DE CONCORRÊNCIA**
Paula Guedes Fernandes da Silva
- 191** **DIÁLOGOS ENTRE DIREITOS INTELECTUAIS E PROTEÇÃO DE DADOS: O SISTEMA DA CONCORRÊNCIA**
Eliz Marina Bariviera
Pedro de Perdigão Lana
- 205** **REFLEXÕES A RESPEITO DA PUBLICIDADE DIRECIONADA NAS REDES SOCIAIS - UMA ANÁLISE DO FACEBOOK E DO INSTAGRAM**
Luana Jones de Souza Moura da Silva
- 226** **SOBRE OS COORDENADORES**
- 227** **SOBRE OS AUTORES**

PREFÁCIO

Vinicius Marques de Carvalho¹

Não é de hoje que os debates voltados a mercados digitais têm ganhado relevância. No contexto do direito da concorrência, em particular, sua prevalência é notável já por pelo menos uma década. Não devemos no entanto presumir que, por tratar-se de uma discussão que se alonga no tempo, sua complexidade tenha diminuído ou tenham-se desenvolvido consensos relevantes a respeito do assunto, muito pelo contrário. Talvez o único consenso que tenhamos atingido na seara antitruste em relação à economia digital é precisamente que ela apresenta grande complexidade. Mais recentemente, é possível também afirmar que se intensificou a percepção, ao menos em certas jurisdições, de que o tema merece estar no centro dos debates concorrenciais e, em certos casos, ser complementado por esforços regulatórios – é o que ocorreu, por exemplo, na União Europeia, com a conhecida promulgação do Digital Markets Act e do Digital Services Act, e o que se tenta fazer também nos Estados Unidos da América, com uma combinação de esforços da Federal Trade Commission e do Congresso.

Sendo assim, os esforços do Idec e do Data Privacy Brasil de dar protagonismo a esse debate e, mais especificamente, de buscar engajar a sociedade civil brasileira nessa agenda são relevantes e merecem ser celebrados. No Brasil, não obstante o terceiro setor tenha sido crucial no desenvolvimento de muitas pautas voltadas aos direitos digitais e à regulação da internet como um todo, não há propriamente tradição de

1 Ministro de Estado da Controladoria Geral da União (CGU) e Professor de Direito Comercial na Universidade de São Paulo (USP). Foi Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), de 2012 a 2016; Secretário de Direito Econômico (2011-2012), especialista em políticas públicas e gestão governamental (EPPGG) do Governo Federal (2006-2016), Professor Visitante na Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne (2014-2015) e Yale Greenberg World Fellow (2016).

que se envolva em discussões antitruste. As razões são múltiplas, passando desde dificuldades de priorização de agenda - tendo em vista tão ampla gama de temas a serem abordados, quanto a distância desses atores do vocabulário e da prática antitruste, que realmente denotam algumas peculiaridades.

O caminho que foi percorrido até aqui e que de certa forma culmina nesse livro é já um percurso a ser comemorado. Esse projeto se insere num contexto mais amplo, do qual inclusive faço parte enquanto professor coordenador do Nuced na Faculdade de Direito da USP, de aproximar o antitruste de um público que, no mais das vezes, não tem contato com esse campo jurídico. Nesse caso específico, houve não só a promoção de um curso especificamente voltado a avançar a agenda de concorrência e dados, como também a produção de material, pelos próprios alunos, sobre o assunto.

Evidente, é claro, que a jornada não deve terminar por aqui e que ainda há muito a ser feito. Na realidade, como bem destaca um dos textos parte desse livro, uma das principais perguntas que se coloca para o antitruste hoje é o que queremos dessa política pública. O mais importante de se notar é que a resposta a esse questionamento será tanto melhor quanto mais plural for a sua construção. O papel da política de defesa da concorrência deve ser construído, debatido e pensado coletivamente; inclusive, é preciso explicitar os objetivos que se pretende com essa política para que o processo de efetivo atingimento seja reflexo de um consenso não apenas tecnocrático, mas efetivamente democrático.

Entendo que atingir esse nível de maturidade passa por iniciativas como essa. Parabenizo os institutos e, é claro, os autores, por se proporem a fazer parte dessa empreitada. Certamente, ganha a defesa da concorrência brasileira.

APRESENTAÇÃO

Rafael A. F. Zanatta²

Igor Britto Rodrigues³

Camila Leite Contri⁴

Helena Secaf⁵

O crescimento exponencial dos mercados digitais não é novidade. À medida que a exploração econômica de dados pessoais se torna cada vez mais lucrativa, bases de dados e técnicas de tratamento de dados se tornam um ativo cada vez mais valioso, criando novas estratégias comerciais e modelos de negócios baseados em dados. Dados coletados e tratados pelas empresas, antes tidos como insignificantes, podem ter papel fundamental no marketing, no desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos e serviços, inteligência de negócios, dentre outros, graças aos avanços nas técnicas computacionais de produção de conhecimento sobre bases de dados.

Como antecipado por Viktor Mayer-Schonberger e Kenneth Cukier em 2013, a soma das capacidades de correlações estatísticas, novas fontes de informações (metadados de dispositivos e softwares, termos de busca e dados sobre geolocalização) e a força de processamento de dados dos computadores no século XXI produzem uma “nova habili-

2 Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa.

3 Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

4 Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

5 Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa.

dade social”⁶ de gerar informações preditivas e produzir insights sobre bens e serviços com alto valor econômico. No interior desse capitalismo informacional, há uma profunda mudança quantitativa, relacionada à quantidade inédita de informação armazenada, e uma mudança qualitativa, relacionada a uma transformação na capacidade de produção de conhecimento a partir de correlações estatísticas em bases de dados e novas técnicas de perfilização.

A estruturação dos chamados mercados digitais é decorrente de um conjunto de transformações econômicas, tecnológicas e sociais das últimas décadas. São indissociáveis os processos de expansão comercial da Internet, estruturação de cadeias globais de manufaturas de smartphones e computadores pessoais, consolidação de protocolos internacionais de redes móveis (3G e 4G), extração de valor a partir de técnicas estatísticas de mineração de dados, desenvolvimento científico de técnicas de aprendizado por máquinas e surgimento de uma lógica econômica dos mercados de múltiplos lados, reorganizando a economia política a partir da lógica da “plataforma”⁷. É neste contexto de “plataformização” que surgem as chamadas Big Techs, empresas com um protagonismo dominante nessa economia que modulam seus negócios em torno da coleta e tratamento de dados pessoais, bem como expandem seu poder por meio de fusões e aquisições centradas em dados. Isso, somado às características particulares dos mercados digitais, dá a essas empresas vantagens para, continuamente, expandir seu domínio sobre mercados.

Temos, assim, um cenário em que pouquíssimas empresas concentram a partir de um conjunto imenso de volume de dados dos seus usuários, um enorme poder não só econômico como político, abrindo espaço para novas formas de abuso deste poder. A complexidade se intensifica ainda mais quando lembramos que dados pessoais, ainda que sejam ativos centrais, são, ao mesmo tempo, objetos cuja proteção

6 MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. **Big data: A revolution that will transform how we live, work, and think**. Boston: Houghton Mifflin Harcourt, 2013.

7 Um dos elementos do capitalismo informacional é o “poder de plataforma”, na expressão de Julie Cohen, ou seja, o poder de conectar mercados anteriormente separados e limitar a participação em mercados pelo uso de protocolos técnicos. COHEN, Julie. The Regulatory State in the Information Age, **Theoretical Inquiries in Law**, n. 17, Issue 2, Jul., 2016, p. 369-414.

é um direito fundamental. Isto é, para além da defesa da concorrência, a proteção de dados pessoais é fundamento da economia digital (tal como já previsto no Marco Civil da Internet).

Esse cenário tem impulsionado discussões sobre a suficiência do ferreamento tradicional do direito concorrencial para lidar com as Big Techs e outros fenômenos próprios dos mercados digitais. Há um desafio enorme sobre como enfrentar os desafios postos por essa nova lógica competitiva: os atuais critérios de análise do direito antitruste abarcam as complexidades dos mercados digitais? Faz sentido o direito antitruste desconsiderar fatores de privacidade e proteção de dados em sua análise? Quais as implicações de continuar a se usar preço como um parâmetro em mercados de “preço zero”?

Diversas autoridades concorrenciais têm enfrentado a discussão ativamente, visto a urgência do fortalecimento da concorrência entre corporações e o estabelecimento de práticas de mercado mais justas. O Brasil não está de fora da tendência, embora tenha tratado da questão de maneira mais tímida, ainda sem implementar reformas legislativas.

Apesar da importância social deste debate - visto que o controle de poucas empresas sobre uma variedade imensa de dados pessoais em diversas frentes envolve riscos de violações sistemáticas de direitos fundamentais e inclusive ameaças de rompimento de estruturas democráticas -, o engajamento da sociedade civil em matérias antitruste é baixo. A ausência de mecanismos efetivos de participação, linguagem e conhecimento muito técnicos exigido para uma atuação significativa no ramo e uma baixa percepção social da importância do direito concorrencial para pilares democráticos são fatores que contribuem para essa baixa participação social.

Diante disso tudo, em uma parceria entre o Data Privacy Brasil e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), nasce o projeto **Antitruste e regulação na economia digital**, apoiado pela Open Society Foundations (OSF). Fundamentalmente, partimos da percepção de que a atual legislação antitruste brasileira pode avançar para contemplar os avanços da economia do século XXI e superar o descompasso entre a teoria e a realidade das economias de plataforma e economias multifacetadas.

Norteados pelos objetivos de fomento de um debate antitruste plural no Brasil, incentivo a políticas de descentralização da economia digital

e fortalecimento de práticas de mercado mais justas, levando em consideração o papel dos dados pessoais no desenvolvimento dessas atividades, o projeto foi desenvolvido por meio de múltiplas abordagens: capacitação da sociedade civil; engajamento e conscientização do público; advocacia voltada para *data-driven mergers* e grupo de estudo regional sobre regulação e concorrência. As temáticas do projeto demonstraram a importância de trazer discussões e consolidar conhecimentos, o que buscamos concretizar neste livro. Antes de passar para essas importantes discussões, cabe pontuar essas atuações, que ocorreram entre 2020 e 2021 em duas frentes: litigância e produção de conhecimento.

Na frente de **litigância**, levantamos preocupações quanto à *aquisição da FitBit pela Google*. A operação foi analisada por autoridades estrangeiras, como a Comissão Europeia, mas não seria analisada pelo Brasil, devido aos atuais critérios de notificação de atos de concentração (no caso, o critério de faturamento não seria atingido). Apresentamos uma representação para abertura de procedimento de apuração de ato de concentração para que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) exercesse sua competência subsidiária de determinar a notificação de outros atos de concentração. O objetivo da ação era questionar a insuficiência dos atuais critérios de notificação frente à dinamicidade de mercados digitais e a importância de bases de dados, tornando insuficiente o foco no critério de faturamento.

Ainda sobre esse tema, a primeira ação de **produção de conhecimento** foi a realização de *webinar sobre “Concentração na Economia de Dados”*, que contou com a participação de Camila Leite (Idec), Ana Frazão (ex-conselheira do Cade), Ioannis Kouvakas (Privacy International) e Rafael A. F. Zanatta (Data Privacy Brasil).

Avançando nas críticas, publicamos do relatório *“Análise Multijurisdicional de Aquisições Centradas em Dados: Diagnóstico Atual e Propostas de Política Pública para o Brasil”*, produzido pelo consultor Lucas Griebeler (Universidade de Chicago), apresenta recomendações para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) tratar de aquisições voltadas a dados pessoais, baseado no diálogo com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Neste tópico, foram trazidas ainda intersecções do direito da concorrência com a privacidade e a proteção de dados.

Ainda neste tópico, participamos do Fórum da Internet no Brasil (FIB), evento organizado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e preparatório para o *Internet Governance Forum*, organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU). O painel, intitulado “*Proteção de dados e concorrência: para onde vamos?*” (disponível no site do evento), focou nas competências institucionais e intersecções entre os regimes de direito concorrencial e direito à proteção de dados e contou com a participação multissetorial de Marina Sayuri Kitayama (à época, representante do Data Privacy Brasil), Camila Leite Contri (Idec), Lucas Griebeler da Motta (Universidade de Chicago), Marcela Mattiuzzo (VMCA) e Patrícia Sakowski (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e com a moderação de Rafael A. F. Zanatta (Data Privacy Brasil).

Um dos caminhos possíveis discutidos no painel foi a regulação concorrencial de plataformas digitais. Utilizando a inspiração que estava sendo discutida à época da União Europeia, criamos um *Grupo de Estudos sobre o Digital Markets Act* (DMA). Contamos com a participação de diversos especialistas estrangeiros, como Vanessa Turner (BEUC, UE); Nicolo Zingales (FGV-Rio, Brasil); Maria Paz Canales (Derechos Digitales, Chile) e Tommaso Valletti (Imperial College London, UK).

Pensando em como esse debate poderia ser refletido no Brasil e na América Latina, fomos selecionados para realizar o painel *Tropicalização do DMA* na RightsCon 2022, maior evento de direitos humanos e direitos digitais do mundo. Moderado por Helena Secaf (Data Privacy Brasil), contamos com Maria Luisa Stasi (Article 19), apresentando a perspectiva e importância da sociedade civil europeia na formulação do DMA; Agustín Reyna (BEUC), comentando o papel prático da sociedade civil no aprimoramento da DMA; Camila Leite (Idec), expondo o cenário brasileiro (conjuntura do Cade, as disposições concorrenciais presentes no PL das Fake News e perspectivas futuras) e, por fim, Michel Souza (Derechos Digitales), focando em experiências, casos e autoridades latino-americanas.

Por fim, partindo da premissa de que para fomentar o debate anti-truste no Brasil de maneira representativa e justa é imprescindível que a sociedade civil como um todo compreenda as questões, oferecemos, também, o curso gratuito *Dados, Mercados Digitais e Concorrência*. Ministrado por três especialistas, Marcela Mattiuzzo, Lucas Griebeler da Motta e Bruno Braz de Castro, o curso contou com a seleção de 40 estudantes de diversos setores e abordou questões relativas a fusões,

apresentando a interseção cada vez mais relevante entre uma economia impulsionada por dados, mercados digitais e direito antitruste/concorrencial.

Da consolidação de aprendizados do curso “Dados, Mercados Digitais e Concorrência”, realizado em uma parceria da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa com o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor” nasce esta obra: uma seleção de artigos que contribuem com a pauta de intersecção entre proteção de dados e direito concorrencial, reunindo artigos elaborados por professores, alunos e coordenadores do curso.

A obra se inicia com o artigo “Aspectos Concorrenciais de Regulação de Plataformas: Inovação e Características de Mercados Digitais”, no qual Camila Leite Contri delinea as características dos mercados digitais, relacionando-as com aspectos concorrenciais e regulação de plataformas. Seguido pelo artigo “Uma Questão Complexa: As Aproximações do Cade com a Proteção de Dados Pessoais”, escrito por Helena Secaf, Júlia F. Mendonça e Rafael A. F. Zanatta, que realiza uma análise descritiva e conjuntural acerca da aproximação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) com relação às “inter-relações” entre o direito concorrencial e o direito à proteção de dados pessoais.

Os dois artigos que seguem são contribuições dos professores do curso. “*Objetivos do Antitruste e Mercados Digitais: A (Re)Construção de uma Política Pública Concorrencial*”, escrito por Anna Binotto e Marcela Mattiuzzo, propõe uma revisão histórica sobre o papel prestado pela defesa da concorrência, organizando o debate atual sobre os objetivos da política concorrencial, reacendido na última década dada a preocupação em adaptar as ferramentas tradicionais do campo às novas instigações apresentadas pela economia digital. O fio condutor é a pergunta: “o que queremos do antitruste?”, uma ferramenta de combate à concentração econômica e desigualdades socioeconômicas ou manutenção de uma função instrumental, corrigindo falhas de mercado na medida do estritamente necessário? Daniela Copetti Cravo e Lucas Griebeler da Motta, por sua vez, demonstram, a partir da análise de casos concretos, como o Cade não tem considerado de maneira significativa o assunto de dados pessoais no âmbito da análise de atos de concentração no artigo “*Oportunidades Perdidas de Análise*

de Acesso a dados Pessoais em Atos De Concentração: Reflexões sobre Magalu Pagamentos/Hub Prepaid e Lojas Americanas/Hortigil Hortifruti”.

Por fim, os cinco artigos selecionados como vencedores do Edital. “*Políticas de Privacidade e Condutas Exclusionárias: Reflexões a Partir de Casos Envolvendo Plataformas Digitais*”, escrito por José Marcelo Martins Proença e Lucas de Góis Barrios, traça reflexões a partir de casos de antitruste nacionais e internacionais sobre as convergências e tensões entre os regimes concorrencial e de proteção de dados pessoais e o papel a ser desempenhado pela autoridade antitruste nesse contexto. Juliana Novaes, em “*Streaming Wars: Concorrência Nos Tempos De Data-Driven Creativity*” examina o papel das plataformas de streaming dentro do mercado audiovisual, sob uma ótica do direito da concorrência, analisando os possíveis efeitos anticompetitivos gerados na verticalização nos serviços de streaming a partir da discussão em torno do tratamento massivo de dados sobre consumidores como vantagem comercial. Paula Guedes Fernandes da Silva, em “*Análises sobre a Possível Interseção entre Proteção de Dados e o Direito Europeu de Concorrência*”, busca compreender, a partir do direito concorrencial europeu, a necessidade da interseção entre a proteção de dados pessoais e o regime concorrencial no contexto atual dos mercados digitais. “*Diálogos entre Direitos Intelectuais e Proteção de Dados: o Sistema da Concorrência*”, por Eliz Marina Bariviera e Pedro de Perdigão Lana, conclui pela necessidade de fomento das relações entre autoridades públicas que lidam com esses temas, bem como pela necessidade de equilíbrio entre concorrência e inovação. E, por fim, Luana Jones de Souza Moura da Silva, em “*Reflexões a Respeito da Publicidade Direcionada nas Redes Sociais – uma Análise do Facebook e do Instagram*”, por meio de análise bibliográfica e legislativa, escolhe as Facebook e Instagram para analisar a capacidade do mercado digital de instigar em seus consumidores práticas consumeristas, ainda que inconscientemente, graças ao monitoramento integral do seu comportamento como usuário de redes sociais.

Esperamos que, para além de uma fonte de consulta e inspiração, esta obra possa contribuir como um pontapé inicial no debate sobre a necessidade de um diálogo normativo e institucional entre os regimes, que, embora distintos, possuem preocupações semelhantes com inovação, contenção de abusos e bem-estar coletivo. É fato que ainda há um caminho a ser não só seguido, como trilhado, mas movimentar o debate é um começo fundamental.